

**Portaria nº 11/2018**

Dispõe sobre o cumprimento das Normas Regimentais relacionado a frequência (ao limite de 75%) nos cursos de Graduação da FCG.

A Diretoria da Faculdade de Ciências Educacionais de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, considerando a LDB - Lei 9.394, de 1996 e o Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno da Instituição aprovado pelo Ministério da Educação (MEC), resolve que:

Art. 1º - Considera-se reprovado, sem direito a prova final, o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas de cada disciplina;

Art. 2º - O atestado médico justifica a ausência, não elimina a falta e não isenta o aluno da sua responsabilidade para obtenção do aproveitamento da disciplina;

Art. 3º - A reprovação não se aplica para casos previstos em lei: Decreto-Lei nº 1044/69, os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, que caracterize "Incapacidade relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares". Em tais circunstâncias determina-se "atribuir a esses estudantes, como compensação de ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatível com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento"; e Lei nº 6202/75 onde estabelece que "a partir do 8º mês de gestação e durante três meses, a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei 1044/69, de 21/10/69";

Parágrafo único - Os casos previstos nesta cláusula requer apresentação de laudo médico.

Art. 4º - O aluno reprovado (por falta ou por média) poderá cursar a disciplina, em regime especial, mediante nova matrícula e pagamento de taxa correspondente, conforme reza o contrato;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação para todos os efeitos regimentais.

Capim Grosso-BA, 18 de dezembro de 2018.

  
Ausetete da Silva França  
Diretora Geral